

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO DE COMPLIANCE



access

mais que um banco

Índice

I. Introdução.....	3
II. Política de Gestão do Risco de Compliance.....	3
1. Âmbito	3
2. Objectivo.....	4
3. Enquadramento Regulamentar.....	4
4. Glossário	5
5. Princípios do Access Bank	5
6. Conceitos.....	6
7. Modelo de Três Linhas de Defesa.....	6
8. Responsabilidades e Competências das diferentes áreas do Banco na gestão do risco de compliance	8
9. Acompanhamento Regulamentar	13
10. Formação.....	13
11. Conduta e Ética	13
III. Abordagem Metodológica para Gestão de Risco de Compliance	13
12. Objectivo e Critérios da Abordagem	14

Introdução

A Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, Lei 14/2021 de 19 de Maio e o Aviso do Banco Nacional de Angola n.º 1/2022 de 28 de Janeiro, vieram estabelecer regras e princípios orientadores para a implementação de um sistema de controlo interno que garanta uma gestão eficaz e prudente, a segregação de funções e a prevenção de conflitos de interesses, sendo a Função de Compliance, um elemento essencial do sistema de controlo interno.

O **Access Bank Angola** (“Banco”) tem formalmente constituída uma área como a responsável pela Função de Compliance, a Direcção de Conduta e Compliance (“DCC”), dotada de suficiente autonomia, independência e responsabilidade. A sua principal missão é a prevenção e/ou detecção de situações que causem ou possam vir a causar risco de incumprimento para o Banco e, conseqüentemente, sanções penais ou contraordenacionais e/ou prejuízos financeiros ou de ordem reputacional, numa base individual e consolidada. Assim sendo, a área deve actuar de forma a prevenir a existência de situações de fraude interna ou externa, actuações tendentes a prejudicar o controlo interno, obstruções à informação que deve ser conhecida pelos órgãos de administração e fiscalização, incumprimentos regulamentares, entre outras. O seu objectivo primordial é estabelecer as regras e os procedimentos mínimos que deverão ser observados pelo Banco em matéria de prevenção, identificação, avaliação e gestão do risco de compliance.

Contudo, é crucial ressaltar que a primeira linha de defesa do Banco, composta pelas unidades de negócio e de suporte, também engloba em suas competências e responsabilidades a gestão do risco de compliance. Detalhes adicionais sobre essa atribuição podem ser encontrados na seção II.

A DCC possui actualmente um conjunto de políticas, procedimentos e manuais em vigor que complementam este documento. Esses documentos abrangem as tarefas a serem executadas pela área no âmbito de sua actuação.

Política de Gestão do Risco de Compliance

Âmbito

A presente Política é aplicável a toda a estrutura orgânica do Banco, vinculando todos os membros dos órgãos sociais, quadros de direcção e demais Colaboradores. Os procedimentos e regras estabelecidos nesta Política devem ser observados no exercício de



todas e quaisquer uma das actividades que, em cada momento, sejam exercidas pelo Banco, incluindo os serviços prestados por terceiros que actuem por conta e/ou em nome do Banco, designadamente as entidades subcontractadas.

A filosofia de gestão do risco de compliance baseia-se na convergência efectiva da gestão de riscos, seguindo o modelo das "Três Linhas de Defesa", mas é igualmente imperativo que os órgãos sociais e demais Colaboradores compreendam que a eficácia do sistema de compliance depende de uma consciência contínua das questões de conformidade.

Este documento deve ser observado para garantir a adequada gestão e controlo do risco de compliance.

Objectivo

Esta Política tem como objectivo definir o âmbito, princípios e competências da Direcção de Conduta e Compliance ("DCC") e dos diferentes intervenientes na gestão do risco de compliance, a estrutura e organização da gestão de risco de compliance e a atribuição de responsabilidades específicas aos vários intervenientes do Banco, permitindo, desta forma:

- a) Definir uma metodologia para a identificação e gestão do risco de compliance;
- b) Minimizar a probabilidade da ocorrência de irregularidades ou não cumprimento dos princípios éticos e dos requisitos legais e regulamentares, nacionais e internacionais, que regem, directa ou indirectamente o Banco;
- c) Identificar, reportar e resolver com celeridade as irregularidades que eventualmente se tenham produzido; e
- d) Demonstrar que o Banco dispõe de uma estrutura organizacional, procedimentos e medidas apropriadas para cumprir com os objectivos acima descritos.

Enquadramento Regulamentar

A presente Política foi elaborada em conformidade com a legislação em vigor e aplicável à função de compliance do Banco, nomeadamente:

- Lei n.º 14/2021, de 19 de Maio do Banco Nacional de Angola, Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Aviso n.º 01/22 de 28 de Janeiro do Banco Nacional de Angola, sobre o Código do Governo Societário das Instituições Financeiras;

Glossário

- **BNA** – Banco Nacional de Angola;
- **CA** – Conselho de Administração;
- **CF** – Conselho Fiscal;
- **CACI** – Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- **CO** – *Compliance Officer*;
- **DCC** – Direcção de Conduta e Compliance;
- **DAI** – Direcção de Auditoria;
- **DRI** – Direcção de Risco;
- **PBC/FT/P** – Prevenção de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;

Princípios do Access Bank

O modo de actuação do Banco assenta num conjunto de princípios e valores que norteiam toda a sua estratégia, quer do ponto de vista do posicionamento no mercado, quer da segurança e estabilidade do negócio. A DCC não é a excepção na adopção destes princípios e valores na execução e gestão das actividades que lhe compete, nomeadamente:

- **Liderança:** o órgão de administração do Banco participa directamente no estabelecimento, definição, implementação e revisão periódica da Política de Gestão de Risco de Compliance, processos e procedimentos e do Sistema de Controlo Interno;
- **Responsabilidade do órgão de Administração e dos Colaboradores:** os Administradores e Colaboradores do Banco são responsáveis por realizar as actividades diárias de acordo com as normas regulamentares, bem como com elevado padrão ético e profissional;
- **Independência da função de Compliance:** a DCC exerce as suas actividades de forma autónoma e independente, com total e livre acesso à informação interna do Banco e depende funcionalmente da Comissão de Auditoria e Controlo Interno;
- **Acesso à informação e cooperação:** a DCC no exercício das suas funções e dentro das suas competências, relaciona-se com os restantes órgãos de Gestão e Fiscalização,

Unidades Orgânicas do Banco e com as entidades externas de acordo com as suas actividades e funções objecto de controlo, e;

- **Autoridade e independência:** a DCC tem poderes para suspender toda e qualquer transacção ou processo que entenda ser contrário às normas em vigor, bem como solicitar qualquer informação que considerar necessária e relevante para o exercício cabal das suas funções.

Conceitos

Os conceitos de seguida apresentados devem prevalecer ao longo desta política, com a definição que lhes é formulada:

- **Risco de compliance** – consiste na probabilidade de ocorrência de impactos negativos, nos resultados ou no capital, decorrentes de violações ou da não conformidade com a legislação, regulamentos, determinações específicas, contractos, regras de conduta e de relacionamento com Clientes, práticas instituídas ou princípios éticos, e que se materializem em sanções de carácter legal. As consequências podem ser a limitação das oportunidades de negócio, um impacto negativo na reputação, a diminuição do potencial de expansão ou a impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contratuais;
- **Função de Compliance** - consiste num conjunto de processos e actividades de carácter permanente que permitam assegurar a compreensão apropriada da natureza e da relevância dos riscos de compliance subjacentes à actividade do Banco. Complementarmente, deve também assegurar a identificação, avaliação, acompanhamento e controlo desses riscos.

Modelo de Três Linhas de Defesa

O Sistema de Controlo Interno do Banco encontra-se organizado com base no modelo das três linhas de defesa, que se assenta na repartição de responsabilidades distintas em matéria de governo e gestão do risco pelas diferentes funções que integram cada uma das linhas de defesa. A caracterização genérica de cada uma das linhas de defesa encontra-se detalhada de seguida.

- **Primeira linha:** composta pelas unidades geradoras de negócio e respectivas áreas conexas e que são as primeiras responsáveis pela identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos em que incorrem, dado que é a linha de entrega de produtos e serviços aos Clientes. A primeira linha é a principal responsável pela gestão

quotidiana dos riscos, em conformidade com as políticas, procedimentos e controlos que se encontrem definidos pelo Banco. Esta linha deve também garantir que aplica mecanismos de identificação e reporte de deficiências de controlo interno, bem como implementar os planos de acção desenvolvidos pela segunda e terceira linhas e que visam mitigar os riscos identificados. Esta linha é integrada por todos os Colaboradores do Banco afectos às áreas de negócio, ou seja, os Colaboradores que estão envolvidos na entrega de produtos e serviços do Banco e que exercem funções de apoio.

- **Segunda linha:** composta essencialmente pelas funções de monitorização, controlo e gestão sobre os riscos a que o Banco se encontra exposto. A DCC e a DRI, que compõem esta linha de defesa, interagem com a primeira linha com vista a garantir a adequada identificação, avaliação, acompanhamento e controlo dos riscos inerentes às actividades por elas desenvolvidas.
- **Terceira linha:** esta linha é integrada pela DAI sendo responsável por examinar e avaliar, de modo independente, a adequação e a eficácia das políticas, processos e procedimentos que suportam o sistema de governação, gestão de risco e de controlo interno. Através da realização de testes de efectividade aos controlos implementados a área consegue realizar as suas avaliações. Este órgão actua de forma independente e reporta directamente ao Conselho de Administração, garantindo a transparência do sistema de controlo interno em vigor e promovendo a sua melhoria contínua.

No capítulo 0. encontram-se listadas as competências das áreas/direcções que compreendem as linhas de defesa no âmbito da gestão do risco de compliance.

Relativamente ao risco de compliance, o mesmo é identificando como tema sensível. Por esta razão deve gozar de especial atenção dos órgãos de administração, da gestão do topo e dos demais Colaboradores do Banco, pois quando negligenciado e/ou ignorado pode acarretar prejuízos de natureza financeira e até reputacional.

É importante destacar que o Access Bank Plc adopta uma política de tolerância zero em relação à exposição ao risco de conformidade.

Interacção entre as áreas do Banco enquanto funções de controlo

Não obstante as funções de controlo interno serem estabelecidas em unidades de estrutura autónomas e independentes entre si, o objectivo último deve ser sempre o funcionamento eficiente e harmonioso do sistema de controlo interno, assente num ambiente de controlo



adequado. Isto implica uma articulação entre as linhas de defesa: DCC, DRI, e a DAI. Este trabalho de articulação irá permitir a partilha de informação, essencial para o adequado cumprimento das obrigações das áreas salvaguardando, no caso da DAI, a sua independência.

Responsabilidades e Competências das diferentes áreas do Banco na gestão do risco de compliance

Neste capítulo encontram-se elencadas as responsabilidades e as competências atribuídas aos órgãos sociais e às diferentes direcções/departamentos/unidades/serviços do Banco no âmbito da gestão do risco de compliance, nomeadamente:

- a) Unidades de Negócio e de Reporte, onde se inclui: Direcção Comercial, Direcção de Mercados Financeiros, Unidade de Controlo Cambial, etc.;
- b) Direcção de Conduta e Compliance;
- c) Direcção de Risco;
- d) Direcção de Auditoria Interna;
- e) Conselho Fiscal, e;
- f) Conselho de Administração.

Não obstante, e tal como referido anteriormente, todas as áreas e todos os Colaboradores do Banco são responsáveis por identificar e mitigar eventuais incumprimentos na execução das suas tarefas.

Unidades de negócio e de suporte

A gestão de risco de compliance é competência de todas direcções e departamentos que constituem a primeira linha de defesa, ou seja, das unidades de negócio, não obstante a DCC ser a responsável pela monitorização do processo. Neste âmbito, as direcções de negócio e de suporte deverão:

- a) Identificar as actividades que geram risco de compliance;



- b) Introduzir procedimentos e controlos que mitiguem a ocorrência do risco de compliance; e,
- c) Comunicar semestralmente à DCC os incumprimentos e deficiências (riscos de incumprimento) verificadas e medidas para as corrigir, através do preenchimento pelos responsáveis de Balcão do **Relatório de Cumprimento de normas** submetido pela DCC.

Direcção de Conduta e Compliance

De forma generalizada a DCC, sob o comando do *Compliance Officer*, deve controlar o cumprimento das obrigações legais e regulamentares, dos deveres, das políticas e das directrizes internas a que se encontra sujeito numa perspectiva de controlo interno.

Adicionalmente, a Função de Compliance deve implementar e monitorizar o sistema de prevenção de branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo.

As responsabilidades atribuídas à direcção encontram-se descritas com maior detalhe no Manual de Procedimentos da DCC.

Direcção de Riscos

A DRI tem o dever de comunicar ao *Compliance Officer* todas as situações que identifiquem no âmbito da sua actividade e aparentem ter risco de compliance associado.

Direcção de Auditoria Interna

No âmbito do cumprimento das funções que lhe são atribuídas, a DAI deve executar as seguintes tarefas:

- i. Verificar se as políticas e procedimentos de gestão do risco de compliance foram implementadas de forma efectiva no Banco;
- ii. Avaliar a eficácia dos controlos para a mitigação de fraudes e atentados à reputação;
- iii. Determinar se as medidas correctivas tomadas pela gestão de topo são as apropriadas face à exposição do Banco ao risco;

- iv. Determinar o nível de conformidade da gestão em relação às normas estabelecidas pelo BNA;
- v. Monitorizar os perfis de risco de compliance regularmente; e
- vi. Verificar e analisar a tempestividade e precisão dos reportes de compliance à gestão de topo e ao órgão de administração do Banco.

Conselho Fiscal

À semelhança da fiscalização realizada a outras áreas, compete ao Conselho Fiscal fiscalizar se a DCC exerce as suas responsabilidades de forma efectiva, independente e eficaz.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é, em primeira instância, o responsável por garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do Banco. É-lhe igualmente delegada a responsabilidade de definir as medidas necessárias para assegurar que a DCC seja dotada de autoridade, independência e capacidade para o desenvolvimento das suas responsabilidades legalmente previstas, nomeadamente acesso a toda a informação relevante do Banco.

De forma global, o Conselho de Administração é encarregado por assegurar a existência de uma área que garante a Função de *Compliance* de carácter efectivo, permanente e independente das funções operacionais, dotando-a dos recursos materiais, técnicos, humanos adequados à plena prossecução da missão que lhe está confiada e promovendo a autoridade da área dentro do Banco e enquanto entidade integrante do Grupo *Access Bank Plc*.

No exercício da sua actividade, o Conselho de Administração é responsável pela definição, formalização, implementação das directrizes de actuação da DCC, bem como promover adesão de todos os Colaboradores aos termos da presente Política e ao cumprimento dos seus requisitos.

Para este efeito, e de forma mais detalhada, o Conselho de Administração é responsável por:

- a) Promover uma cultura organizacional de controlo interno que abranja todos os Colaboradores, sustentada em elevados padrões de exigência ética e profissional e na implementação do código de conduta e normas deontológicas;
- b) Definir o apetite ao risco do Banco, a exposição ao risco e a capacidade de gestão eficiente tendo em consideração o panorama competitivo e regulatório e os interesses a longo prazo do Banco;
- c) Garantir a existência de Políticas e processos que detectem e mitiguem a ocorrência de incumprimentos;
- d) Assegurar que todos os Colaboradores compreendem o seu papel na gestão do risco de compliance, de forma a poderem contribuir de forma efectiva para o sistema de controlo interno;
- e) Tomar as providências necessárias caso sejam identificadas quaisquer deficiências, incumprimentos ou desvios face à estratégia de gestão do risco de compliance aprovada;
- f) Assegurar o cumprimento da comunicação de reporte às Autoridades de Supervisão da existência de operações suspeitas de actividades criminosas ou situações de fraude materiais à segurança, conduta sã e prudente e reputação do Banco;
- g) Definir e rever a presente Política com os objectivos globais e específicos da DCC, no que respeita ao perfil de risco e ao grau de tolerância face ao risco de compliance;
- h) Aprovar políticas e procedimentos concretos, eficazes e adequados, para identificação, avaliação, monitorização e controlo do risco de compliance a que o Banco está exposto, assegurando a sua implementação e cumprimento;
- i) Verificar, de forma regular, o cumprimento dos níveis de tolerância ao risco de compliance e das políticas e procedimentos de gestão deste risco, avaliando a sua eficácia e contínua adequação à actividade, no sentido de possibilitar a detecção e correcção de quaisquer deficiências;
- j) Assegurar que as actividades relativas à gestão do risco de compliance têm a independência, estatuto e visibilidade suficientes e que são sujeitas a revisões periódicas;
- k) Nomear o Responsável pela DCC assegurando que tem um elevado nível de independência, estatuto e efectividade e dispõe de suficientes meios humanos e materiais para a eficácia da sua função e tem acesso a toda a informação necessária e relevante, e;
- l) Apreciar os relatórios elaborados pela DCC, nomeadamente os que incluem recomendações para a adopção de medidas correctivas.

Comissão de Auditoria e Controlo Interno

A DCC tem a responsabilidade de reportar funcionalmente ao Comissão de Auditoria e Controlo Interno. Na eventualidade da ausência de quórum desta Comissão, a DCC reporta directamente ao Conselho de Administração.

Compete à Comissão:

- a) assegurar a formalização e operacionalização de um sistema de prestação de informação eficaz e devidamente documentado, incluindo o processo de preparação e divulgação das demonstrações financeiras;
- b) supervisionar a formalização e operacionalização das políticas e práticas contabilísticas do Banco;
- c) rever todas as informações de cariz financeiro para publicação ou divulgação interna, designadamente as contas anuais do Banco;
- d) fiscalizar a independência e a eficácia da auditoria interna, aprovar e rever o âmbito e a frequência das suas acções e supervisionar a implementação das medidas correctivas propostas;
- e) monitorizar a implementação das medidas correctivas ou de melhoria identificadas pelas funções de controlo interno ou por terceiros, avaliando os motivos que estejam na origem de eventuais atrasos na sua implementação;
- f) supervisionar a actuação da Função de *Compliance*;
- g) supervisionar a actividade e a independência dos auditores externos, estabelecendo um mecanismo de comunicação com o objectivo de conhecer as conclusões dos exames efectuados e os relatórios emitidos, e;
- h) Estabelecer um canal eficaz de comunicação com os auditores externos, para o reporte de todas as matérias relevantes para efeitos de fiscalização.

Acompanhamento Regulamentar

A DCC tem actualmente em vigor dois procedimentos que funcionam como controlo, registo e monitorização da adequação do processo internos do Banco face às recomendações e exigências regulamentares, nomeadamente:

- Procedimento de Registo e Controlo de Actualização de Divulgação dos Normativos Regulamentares (externos), e;
- Procedimento de Registo e Monitorização do Cumprimentos dos Normativos Internos.

Formação

A DCC define anualmente um calendário de formações obrigatórias (e por vezes opcionais) de forma a corresponder às exigências regulamentares e definidas internamente pelo Banco. As formações incluídas podem requerer a presença dos membros do órgão de administração e fiscalização, de todos os Colaboradores, apenas dos Colaboradores da DCC ou de determinados elementos da mesma, devidamente ajustadas e adaptadas às necessidades e às funções atribuídas de cada um.

Este plano de formação é desenvolvido pela DCC e é aprovado pelo Conselho de Administração.

Conduta e Ética

Os Colaboradores do Banco, assim como os trabalhadores subcontratados, devem respeitar os normativos internos do Banco. A DCC é a principal responsável pela monitorização das actividades nesse âmbito. Os normativos internos associados a esta temática e cuja responsabilidade está alocada à DCC são os seguintes:

- a) Código de Conduta, e;
- b) Política de Gestão de Conflitos de Interesses.

Abordagem Metodológica para Gestão de Risco de Compliance

Tendo por base a definição de risco de compliance, as obrigações legais e regulamentares e os compromissos assumidos pelo Banco constituem factores de risco de compliance na

medida em que o seu não cumprimento pode originar, directa ou indirectamente, impactos negativos nos resultados e no capital do Banco.

Objectivo e Critérios da Abordagem

Esta abordagem tem como objectivo definir a metodologia para a gestão de risco de compliance, que assenta no seguinte:

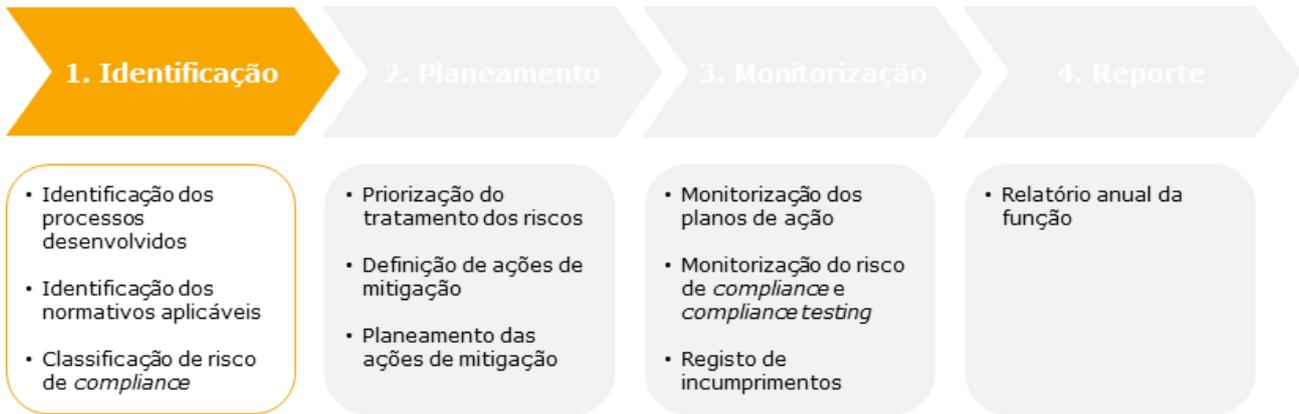
- a) Identificar os processos do Banco susceptíveis de gerar riscos, nomeadamente o risco de compliance, independentemente da área responsável pelos mesmos;
- b) Classificar cada um dos riscos quanto ao seu impacto e probabilidade de ocorrência, com base nos critérios de avaliação dos riscos;
- c) Planear e desenvolver as actividades de controlo e mitigação do risco de compliance – planos de acção, e;
- d) Realizar o reporte das actividades e dos incumprimentos resultantes da actividade – reportes internos e reportes às entidades competentes.

A abordagem adoptada para a gestão do risco de compliance traduz-se em quatro fases distintas, cuja descrição breve de cada uma se encontra no quadro abaixo:



As actividades e tarefas inerentes a cada uma destas fases do processo, bem como os critérios relacionadas, encontram-se mais detalhadas nos capítulos seguintes.

Identificação de risco de compliance



Compete à DCC garantir que a actividade por si desempenhada é regida por um planeamento sustentado num quadro de avaliação de risco, que identifica os processos internos e as obrigações legais e regulamentares que importam riscos de maior criticidade para o Banco. A identificação sistemática dos processos internos, das obrigações legais e regulamentares e dos compromissos assumidos pelo Banco, bem como das consequências da violação dos mesmos é efectuada através das actividades que se descrevem de seguida:

Identificação dos processos desenvolvidos

O mapeamento de todos os processos desenvolvidos pelo Banco para a execução das actividades é da responsabilidade de cada área/departamento/direcção através da elaboração de manuais de procedimentos. Desta forma a DCC é capaz de identificar, anualmente ou sempre que se mostre conveniente, se os processos associados a cada área do Banco geram riscos de compliance. Esta análise é feita com base nos procedimentos, estatutos orgânicos, relatório e contas, organograma ou por quaisquer outros meios que se julgue adequados.

Identificação dos normativos aplicáveis

Uma vez identificados todos os processos associados a cada área do Banco nos termos da secção anterior, deve também garantir-se a identificação dos normativos legais aplicáveis



a cada um dos processos. Cada área é responsável pela manutenção da listagem do processo nos quais se encontra envolvida.

Para facilitar a determinação dos normativos legais aplicáveis a cada processo do Banco, a DCC faz a manutenção de uma base de dados relativa à legislação, onde se encontram listados todos os normativos aplicáveis.

Classificação de risco de compliance

O processo de classificação do risco de compliance decorre de acordo com os critérios definidos nos seguintes capítulos, 0. e 0..

Classificação dos riscos identificados

Posteriormente à identificação dos processos e normativos segue-se a avaliação e classificação dos riscos de compliance. Para este efeito foi definido um conjunto de critérios:

- a) **probabilidade de ocorrência** - frequência da ocorrência de determinado evento de risco, histórico de risco e de ocorrências de incumprimentos; e,
- b) **impacto** - consequências estimadas sobre os resultados face à ocorrência de um incumprimento, materializada em perdas ou sanções legais, limitação de oportunidades de negócio, redução do potencial de expansão ou impossibilidade de exigir o cumprimento de obrigações contractuais.

Na análise da probabilidade de ocorrência e do histórico relevante, devem ainda ser tidos em consideração indicadores de risco objectivos, como sejam:

- a) reclamações de Clientes;
- b) processos judiciais, contra-ordenações ou recomendações dos supervisores;
- c) transacções suspeitas (*anti-money laundering*) / reportes à Unidade de Informação Financeira;
- d) nível de intensidade legal / regulatória, e;
- e) deficiências de controlo interno/ incumprimentos registados.



Com base na informação recolhida e na análise efectuada sobre a mesma, a DCC determina a probabilidade de ocorrência, atribuindo um nível a cada risco, de acordo com a seguinte tabela:

Probabilidade de ocorrência		Descritivo
Elevada	Ocorrência de, pelo menos, dois eventos mensalmente	Três ou mais ocorrências no último ano
Material	Ocorrência de, pelo menos, um evento mensalmente	Duas ocorrências no último ano
Moderada	Ocorrência de 1 a 12 vezes por ano	Uma ocorrência no último ano
Reduzida	Ocorrência inferior a uma vez por ano	Nenhuma ocorrência verificada

Para determinação do impacto do incumprimento de determinadas obrigações importa considerar a moldura penal e contra-ordenacional das sanções previstas na lei, o número de incumprimentos relativos ao risco, o histórico sancionatório sobre o mesmo risco e as limitações que o Banco pode enfrentar no desenvolvimento da sua normal actividade. Com base na informação recolhida e na análise efectuada, procede-se à determinação do impacto, atribuindo um nível a cada risco, de acordo com os critérios (não cumulativos) descritos na seguinte tabela:

Impacto	Descritivo
Elevado	<ul style="list-style-type: none">Perdas ou Sanções \geq a 500.000.000,00 AOA;Incapacita o FNB de alcançar novas oportunidades de negócio e de prosseguir a sua expansão;Impossibilita o cumprimento das obrigações legais por um período de tempo médio ou elevado;Danos reputacionais de grande repercussão
Material	<ul style="list-style-type: none">Perdas ou Sanções \geq a 150.000.000,00 AOA e $<$ 500.000.000,00 AOAReduz a capacidade do FNB de alcançar, no médio prazo, novas oportunidades de negócio e de prosseguir a sua expansãoImpossibilita o cumprimento de um conjunto de obrigações legais por um período curto de tempoDanos reputacionais de média repercussão
Moderado	<ul style="list-style-type: none">Perdas ou Sanções \geq a 50.000,00 AOA e $<$ 150.000.000,00 AOAReduz a capacidade do FNB de alcançar, no curto prazo, novas oportunidades de negócio

Impacto	Descritivo
	<ul style="list-style-type: none"> Impossibilita o cumprimento de uma ou outra obrigação legal Danos reputacionais de baixa repercussão
Reduzido	<ul style="list-style-type: none"> Sanções < a 50.000,00 AOA Não implica a capacidade do FNB de alcançar novas oportunidades de negócio Não impossibilita o cumprimento de obrigações legais Danos reputacionais praticamente nulos

Elaborar a matriz de classificação

Conforme mencionado acima, o objectivo da classificação de riscos é possibilitar uma tomada de decisão mais precisa e focada nos riscos mais críticos e, com vista a evitar o incumprimento dos normativos em vigor e as consequências inerentes à actividade do Banco. Tendo por base o resultado da análise efectuada a cada um dos riscos de



compliance em face da probabilidade de ocorrência e do seu impacto nos termos acima descritos, será possível mapear os riscos de acordo com a matriz ilustrada abaixo.

Após a categorização dos riscos na matriz de risco de compliance é possível aferir o grau de exposição de cada uma das actividades/áreas funcionais, possibilitando desta forma a identificação dos riscos que necessitam de ser alvo de tratamento prioritário e quais os que deverão ser revistos com uma maior periodicidade.

Planeamento das acções de mitigação do risco de compliance

Para assegurar uma abordagem adequada ao tratamento e controlo do risco de compliance, deve desenvolver-se um plano de acções que sejam necessárias aplicar em função do grau de risco atribuído apurado na fase anterior. As características deste plano encontram-se elencados no seguinte quadro:



Priorização do tratamento dos riscos identificados

Em relação a todos requisitos que sejam avaliados como sendo geradores de riscos de compliance, devem existir controlos implementados e, caso não existam ou estes não sejam efectivos, devem ser aplicadas medidas correctivas e de mitigação.

Como tal e, não sendo possível abordar e mitigar todos de forma simultânea, a DCC procede à priorização dos riscos em função da classificação atribuída, tendo em consideração a seguinte classificação:

Impacto	Descritivo
Elevado	Necessidade de conduzir acções de mitigação imediatas



Impacto	Descritivo
Material	Necessidade de conduzir acções de mitigação no curto prazo
Moderado	Necessidade de conduzir acções de mitigação após a conclusão dos riscos identificados como mais prioritários
Reduzido	Necessidade de conduzir acções de mitigação sem carácter de urgência, devido à baixa prioridade e impacto que as mesmas representam

Definição das acções de mitigação dos riscos

Após a priorização do tratamento dos riscos a DCC avalia e define quais as acções de mitigação dos riscos e os respectivos *owners*. Sempre que a condução da acção de mitigação dependa da intervenção de outras áreas, a DCC deverá comunicar-lhes a existência do risco, a criticidade do mesmo e coordenar e definir com esses intervenientes as acções a adoptar para proceder à sua mitigação. Caso exista um procedimento implementado, mas se verifique, simultaneamente, a existência de um risco de compliance significativo, a DCC deve acompanhar a ocorrência do risco através de acções de monitorização.

Independentemente da classificação alocada a um risco em específico, a definição de medidas de mitigação para cada risco deverá ter em conta um juízo de custo/benefício das diferentes soluções. Na definição de medidas para cada risco identificado deve considerar-se a existência de três tipologias de acções que podem ser adoptadas, nomeadamente:

- a) Evitar o risco através da interrupção ou mesmo da extinção de determinada actividade que está na origem do risco;
- b) Reduzir o impacto e/ou probabilidade de ocorrência através da implementação de uma estrutura (processos, procedimentos, documentos, entre outros) que permita o cumprimento do requisito legal e/ou a introdução de controlos, processos automatizados, elaboração de procedimentos e atribuição interna de responsabilidades; e,
- c) Aceitar a existência do risco.

Planeamento das acções de mitigação

Uma vez definidas as medidas a adoptar para mitigar e controlar o risco de compliance, as mesmas devem ser planeadas pela área funcional responsável, conjuntamente com os restantes intervenientes no processo. Todas as acções definidas para mitigar um

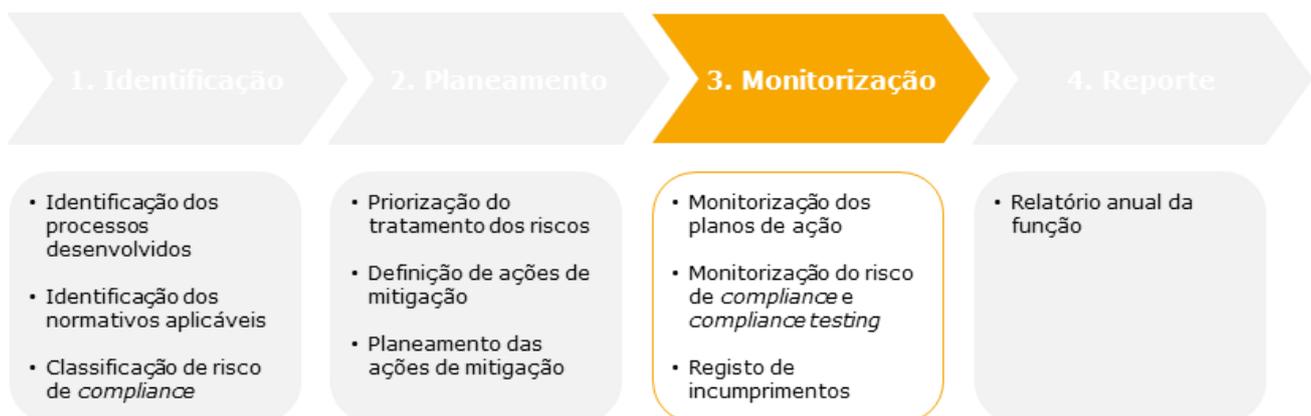
determinado risco devem ser incluídas no plano, bem como a metodologia estabelecida para a sua implementação. Neste processo deve identificar-se o seguinte:

- a) Justificação da opção por determinada medida de mitigação e consequente benefício expectável;
- b) Identificação dos responsáveis;
- c) Descrição das tarefas, recursos necessários e possíveis restrições;
- d) Definição de critérios de desempenho esperado e periodicidade de reporte; e
- e) Calendarização das actividades.

De notar que a responsabilidade de implementação dos planos compete aos responsáveis pelo processo em causa, cabendo à DCC o seu acompanhamento e monitorização.

Monitorização de risco de compliance

Uma vez definido o plano de acção a realizar, a DCC desenvolve um conjunto de actividades de análise e monitorização para assegurar o cumprimento dos controlos implementados ou a implementar.



Consequentemente, a monitorização do risco de compliance é planeada e executada tendo por base os seguintes elementos:

- a) A avaliação de risco anteriormente feita e o plano de acção fixado; e
- b) A existência de informações, internas ou externas, que podem originar uma alteração da avaliação do risco para o Banco, nomeadamente por revisão do processo interno, por verificação de um incumprimento, por alteração da actividade ou do enquadramento económico e regulatório ou por verificação de indicadores de variação de risco de compliance usualmente associados ao tipo de actividade levada a cabo, incluindo:
 - i. reclamações de Clientes;
 - ii. processos Judiciais, contra-ordenações ou recomendações dos supervisores;
 - iii. transacções suspeitas (AML) / reportes UIF;
 - iv. nível de intensidade legal / regulatória; e,
 - v. deficiências de controlo interno, incumprimentos registados.

As actividades de monitorização conduzidas pela DCC devem englobar todos os aspectos que comportam um risco de compliance e têm como propósito:

- a) Assegurar que os controlos existentes são efectivos e eficientes;
- b) Actualizar a informação para a avaliação periódica dos riscos em causa e para detectar novos riscos emergentes;
- c) Analisar os eventos de risco, incluindo os eventos cujo risco não se tenha materializado e incorporar essa informação no modelo de gestão do risco, e;
- d) Detectar alterações no contexto externo e interno, incluindo alterações no critério de risco e no próprio risco, que possam requerer a revisão das prioridades e/ou do tratamento dos riscos.

A abordagem de análise e monitorização a adoptar depende do tipo de acção planeada e da periodicidade definida para a mesma.

Monitorização dos planos de acção

O cumprimento dos planos de acção definidos para mitigar os riscos de compliance são monitorizados pela DCC de forma a garantir a sua adequada implementação e para identificar potenciais desvios de prazo ou conteúdo. A periodicidade com que a DCC efectua o acompanhamento dos planos de acção varia de acordo com a classificação de cada um dos riscos, sendo que os riscos de grau mais elevado requerem actividades de acompanhamento mais frequentes. Esse acompanhamento, quando for necessário, será realizado de forma permanente e mais de perto através da participação da DCC nos diferentes grupos de trabalho.

Não obstante, quando a classificação dos riscos não é elevada e de forma a garantir que os objectivos definidos são alcançados, a DCC reúne periodicamente com as áreas funcionais identificadas. Esta periodicidade é definida consoante a necessidade individual do plano. As acções de monitorização desempenhadas pela DCC são registadas em ficheiro próprio (mapa de controlo de normativos internos e externos) com atribuição de uma classificação que identifica o estado de implementação (implementada, por implementar, em curso, suspensa e cancelada).

Monitorização do risco de compliance e compliance *testing*

Com base nas melhores práticas internacionais de gestão de risco de compliance a DCC não limita o seu âmbito de actuação à análise documental e aos pontos de situação realizados junto das áreas funcionais. Para uma gestão adequada, eficiente e que suporte os melhores interesses do Banco é fundamental a existência de acções de verificação do cumprimento, designadas por compliance *testing actions*. Estas acções exigem, habitualmente, uma avaliação e observação presencial do cumprimento das obrigações legais, através da verificação dos procedimentos e controlos levados a cabo pela área funcional, com recurso a:

- a) Entrevistas;
- b) Verificação documental (integral ou, quando em número elevado, por amostragem);
- c) Observação das actividades diárias e sistemas utilizados (de forma exhaustiva ou, quando em número elevado, por amostragem);
- d) Realização de testes;

e) Adopção de quaisquer outros meios idóneos e eficazes para aferir o cumprimento dos normativos aplicáveis.

No final de cada acção de verificação do cumprimento, após seguir cada um dos passos acima mencionados, a DCC deve produzir um relatório de verificação. Este relatório deve conter a seguinte informação:

- a) Identificação do processo objecto de verificação e das direcções / departamentos envolvidos;
- b) Descrição da actividade conduzida pela DCC, das conclusões obtidas e das deficiências detectadas;
- c) Atribuição de grau de criticidade do incumprimento (se existente), tendo presente o impacto do requisito e a probabilidade de ocorrência, de acordo com os critérios definidos no capítulo da abordagem metodológica, mais concretamente na secção de classificação de risco de compliance descrita no presente documento;
- d) Identificação de recomendações e/ou oportunidades de melhoria a adoptar (a este respeito devem corresponder a situações em que os controlos associados cumprem globalmente os objectivos pretendidos, contudo existem margem para elevar a qualidade do processo);
- e) Identificação das áreas responsáveis pela implementação das recomendações e/ou oportunidades de melhoria e do respectivo prazo;
- f) Listagem de outras acções que delimitem os incumprimentos verificados; e,
- g) Definição dos prazos para realização de reuniões de acompanhamento com a DCC.

Além de ser disponibilizado a todas as áreas, este relatório deve ser partilhado com todas as áreas envolvidas no processo que foi alvo de teste para que estas possam acrescentar informação. Após esta validação, e garantindo *inputs* e a concordância de todos os envolvidos, deve ser desenvolvido um plano de acção para mitigação do risco envolvido.

Registo de incumprimentos

A DCC deve assegurar e manter um registo actualizado dos normativos internos e legislação vigente a que o Banco está sujeito, com a identificação dos responsáveis pelo

seu cumprimento e pelos incumprimentos detectados, que originem um risco de compliance material, considerando-se para estes efeitos como material todas as situações que comportam um risco alto ou médio-alto, de acordo com a classificação acima referida. Este registo deverá fazer referência a duas fases distintas, sendo a primeira fase aquela em que os riscos são avaliados com base no histórico e no binómio probabilidade de ocorrência/impacto cujos critérios se encontram espelhados nos capítulos anteriores e, numa fase posterior, de monitorização e revisão de novos eventos de risco que possam surgir.

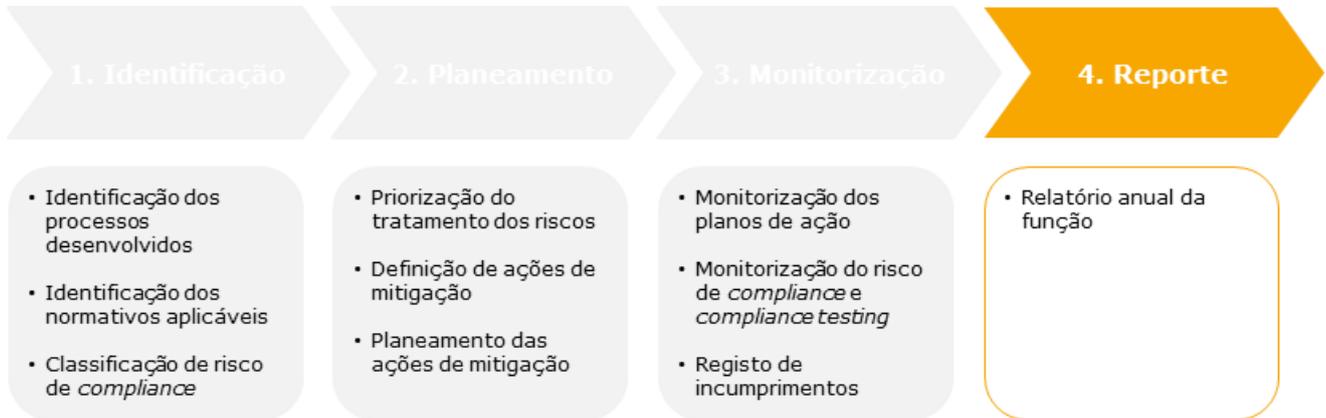
Como referido anteriormente os incumprimentos registados traduzem-se em novos eventos de risco e, como tal, existe a necessidade de proceder à actualização da matriz de riscos de compliance, necessitando incorrer num novo ciclo de análise. Este novo ciclo de análise deve ter em consideração todos os seguintes tópicos:

- a) Se a obrigação se encontrava identificada;
- b) Se a probabilidade de ocorrência estava correctamente estimada;
- c) Se o impacto estava alinhado com o impacto esperado; e
- d) Se a ocorrência estava consistente com os controlos implementados e considerados no modelo de gestão de risco.

Os resultados obtidos através da análise acima referida, se aplicáveis, são incorporados no modelo de gestão de risco, podendo alterar as variáveis de classificação do risco e, nos casos em que a ocorrência do evento de risco não se situar dentro dos parâmetros estimados, pode também alterar o plano de acção. Cabe ainda à DCC acompanhar as medidas de mitigação do risco, desde que estas são iniciadas até ao momento da sua conclusão, possibilitando que o risco de compliance seja reclassificado em baixa.

Os resultados da análise acima descrita são alvo de tratamento e registo no modelo de gestão de risco de compliance.

Reporte de risco de compliance



O risco de compliance do Banco é comunicado através dos seguintes relatórios:

- Relatórios trimestrais de actividade da DCC;
- Relatório Anual da DDCC tendo por base o resultado da avaliação global de risco de compliance e sendo remetido, anualmente, aos órgãos de administração e fiscalização; e,
- Relatórios emitidos no âmbito de PBC/FT/P.

Elaboração do relatório anual individual da DCC

O relatório anual que a DCC deve elaborar é exigido nos termos do nº 5 do artigo 33º do Aviso do Banco Nacional de Angola nº 01/2022, de 28 de Janeiro e deve conter a seguinte informação:

- Descrição sumária das actividades da função, onde consta a identificação do responsável e da estrutura organizativa da Direcção;
- As conclusões das análises efectuadas, no âmbito dos trabalhos realizados pelas áreas de compliance, identificando os incumprimentos observados e as acções adoptadas para a sua correcção; e,
- Recomendações para a melhoria do exercício da função.

Risco Operacional

A DCC irá avaliar a definição de riscos e controlos em articulação com a DRI, bem como tendo em consideração a Política de Gestão de Risco Operacional em vigor no Banco.

Disposições Finais

Aprovação e periodicidade da revisão

O Conselho de Administração do Banco é o órgão responsável pela aprovação da presente Política, cabendo a sua proposta de revisão anual e consequente actualização ao *Compliance Officer*.

Entrada em vigor

A presente Política entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e deve ser comunicada a todos os Colaboradores, garantindo o pleno conhecimento das regras nela referidas e os impactos do seu incumprimento.

Divulgação

A presente Política é divulgada a todos os Colaboradores através do e-mail geral.

Revogação

A presente Política deve ser revista anualmente pela DCC e/ou sempre que se considere necessário, sendo posteriormente aprovada pelo Conselho de Administração.

Com a publicação desta política revoga-se as seguintes a **Política e Abordagem Metodológica para a Gestão de Risco de Compliance (2019)**.